

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.099

Altera a Lei Complementar nº 051, de 02 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VI do art. 131 da Lei Complementar nº 051, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 131

.....

VI - verba pelo exercício cumulativo de cargo ou função, nunca superior a 1/5 (um quinto) dos vencimentos do cargo de sua titularidade, nos termos da regulamentação do Colégio de Procuradores de Justiça.” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado